

LEI Nº 7.867, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA O INCISO VIII DO § 1º DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1996, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 7.690, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.887, de 6 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São órgãos de administração do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS:

(...)

§ 1º Compete especificamente à Comissão Gestora:

(...)

VIII – autoriza o parcelamento de débito oriundo de custas processuais e Taxa de Serviço Notorial e Registral – TSNR.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de janeiro de 2017, 200 anos da Emancipação Política e 128 anos da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 18.01.2017.